

EXECUTIVO**GABINETE DO GOVERNADOR****LEI Nº 9.303, DE 31 DE AGOSTO DE 2021**

Institui no Estado do Pará, a Semana Estadual de Prevenção ao Escalpelamento.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Estado do Pará, a Semana Estadual de Prevenção ao Escalpelamento, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de agosto, que compreende o "Dia Estadual de Combate e Prevenção ao Escalpelamento", instituído pela Lei nº 8.465, de 27 de março de 2017.

§ 1º A Semana Estadual de Prevenção ao Escalpelamento tem como objetivo intensificar a conscientização com recomendações básicas como: prender os cabelos, não viajar em embarcações com o eixo descoberto e expandir denúncias da falta dessa proteção às autoridades competentes, e assim, erradicar ocorrências desse tipo de acidente.

§ 2º O público alvo a ser conscientizado compreende as comunidades vulneráveis, escolas, associações, igrejas e famílias, através de políticas públicas existentes no âmbito federal, estadual e municipal.

Art. 2º A Semana Estadual de Prevenção ao Escalpelamento passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado do Pará.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de agosto de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 9.304, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Institui o Dia Estadual da Música Gospel, no âmbito do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Pará, o Dia Estadual da Música Gospel, a ser celebrado, anualmente, no dia 05 de setembro, data da Lei nº 8.380/16, que declarou a música gospel como bem de natureza imaterial, integrante do patrimônio cultural paraense.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de agosto de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 9.305, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Desafio Jovem da Amazônia (DJA).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Desafio Jovem da Amazônia (DJA).

Parágrafo único. A Associação Desafio Jovem da Amazônia (DJA) atende a todas as exigências legais e gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de agosto de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 700164

DECRETO DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

Excepciona do Decreto nº 11, de 24 de janeiro de 2019, que revogou a cessão de servidores ocupantes dos cargos de Professor e de Especialista em Educação a outros Órgãos e/ou entes da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual e na forma prevista no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 11, de 24 de janeiro de 2019, e Considerando as informações e constantes no Processo nº 2021/414129, D E C R E T A:

Art. 1º Fica excepcionada a cessão da servidora VÂNIA LEITE LEAL MACHADO, ocupante do cargo de Professora Nível III, matrícula funcional nº 54188477-1, no interesse do respectivo Órgão e do Serviço Público.

Art. 2º Compete à Secretária de Estado de Educação editar os atos necessários à fiel execução deste Decreto, para efetivação da cessão da supracitada servidora, conforme dispõe o Decreto nº 11, de 24 de janeiro de 2019.-

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º DE SETEMBRO DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

Excepciona do Decreto nº 11, de 24 de janeiro de 2019, que revogou a cessão de servidores ocupantes dos cargos de Professor e de Especialista em Educação a outros Órgãos e/ou entes da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual e na forma prevista no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 11, de 24 de janeiro de 2019, e Considerando as informações e constantes no Processo nº 2021/761105, D E C R E T A:

Art. 1º Fica excepcionada a cessão da servidora DINAQUEILE BARROS DA SILVA OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professora Nível I, matrícula funcional nº 5948821/1, no interesse do respectivo Órgão e do Serviço Público.

Art. 2º Compete à Secretária de Estado de Educação editar os atos necessários à fiel execução deste Decreto, para efetivação da cessão da supracitada servidora, conforme dispõe o Decreto nº 11, de 24 de janeiro de 2019.-

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º DE SETEMBRO DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição do Estado do Pará, e Considerando os termos do Ofício nº. 123/2021-CONSEP, de 10 de julho de 2021;

Considerando os termos do Ofício nº. 878/2021-PGJ/MPPA, de 9 de agosto de 2021;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2021/877844, R E S O L V E:

Art. 1º. Tornar sem efeito o Decreto Estadual de 2 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 34.657, de 3 de agosto de 2021, que exonerou Luiz Márcio Teixeira Cypriano (Titular) e Carlos Stilianidi Garcia (Suplente), e nomeou José Maria Gomes dos Santos (Titular) e Luiz Márcio Teixeira Cypriano (Suplente) para comporem o Conselho Estadual de Segurança Pública – CONSEP.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º DE SETEMBRO DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição do Estado do Pará, e Considerando o disposto no art. 3º, inciso I, alínea "a", c/c art. 4º, §1º, inciso VIII, da Lei Estadual nº. 7.584, de 28 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Estadual nº. 8.906/2019;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2021/877844, R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar do Conselho Estadual de Segurança Pública – CONSEP, os representantes a seguir indicados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Titular: Luiz Márcio Teixeira Cypriano

Suplente: Carlos Stilianidi Garcia

Art. 2º. Nomear para compor o Conselho Estadual de Segurança Pública – CONSEP, os representantes a seguir indicados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Titular: Cesar Bechara Nader Mattar Junior

Suplente: José Maria Gomes dos Santos

Art. 3º. Os membros, ora nomeados, cumprirão o restante do mandato de seus antecessores, referente ao biênio 2021/2022, a contar da data da publicação deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º DE SETEMBRO DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto nos arts. 91 e 92, ambos da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o teor do Ofício nº 1228/2021-Chefe de Gabinete, de 16 de agosto de 2021;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2021/858950, R E S O L V E:

Art. 1º CESSAR o motivo pelo qual os militares abaixo listados se encontravam à disposição da Casa Civil da Governadoria, a contar de 30 de julho de 2021.

MAJ PM RG 31147 JACSON BARROS SOBRINHO

1º TEN PM RG 39227 ISMAEL ALVES DE ALCANTARA

2º TEN PM RG 28017 VALDO JOSÉ MEDEIROS DE MELO

Art. 2º REVERTER ao serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Pará, os militares abaixo listados, a contar de 30 de julho de 2021, por haver cessado o motivo de sua permanência na Casa Civil da Governadoria.

MAJ PM RG 31147 JACSON BARROS SOBRINHO

1º TEN PM RG 39227 ISMAEL ALVES DE ALCANTARA

2º TEN PM RG 28017 VALDO JOSÉ MEDEIROS DE MELO

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º DE SETEMBRO DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 88, § 1º, inciso I c/c o art. 90, ambos da